

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 142/2021 – Processo nº 96594/2021 – FLY Nº 0333.0006173/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados nos programas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Programa primeira infância no SUAS (criança feliz), vinculados a esta Secretaria - SEMCIAS, de acordo com a solicitação nº 1101 e 1102/2021 e CI nº 201/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. Estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/09/2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2021.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 145/2021 – Processo nº 95922/2021 – FLY Nº 0333.00005501/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, conforme solicitação nº 1164/2021 e CI nº 068/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/09/2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 15 de setembro de 2021.

Welinton Bachecha Brito
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **PHC ENGENHARIA LTDA.**
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em construção civil para executar serviços de reforma do Centro de Controle de Zoonose – CCZ de Nova Andradina – MS, conforme solicitação nº 351/2021 e CI nº 94/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde,** que será prestado em conformidade com as especificações e quantidades constantes previstas no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 258.068,32 (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e oito reais e trinta e dois centavos);**

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias,** contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo total para realização das obras e serviços constantes neste Contrato, é de **300 (trezentos) dias,** contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Empenho n.º: 1635/2021; Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc./ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0002 – Obras e Instalações. Cód. Red. 79.

Nova Andradina - MS, 30 de agosto de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

PHC ENGENHARIA LTDA
Marcos Vinicius Abílio Ferreira
Contratado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 96017/2021 - FLY 0333.0005596/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica) Especializada em Fornecimento e Instalação de Divisoras em Gesso Acartonado (Drywall), conforme projeto anexo, com a finalidade de organização/divisão/estruturação do novo local de atendimento da Farmácia Básica de Nova Andradina - MS.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. ____ do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **CARLOS ARAUJO NUNES EIRELI,** CNPJ: 37.184.221/0001-77, perfazendo um valor de R\$ 16.170,00(dezesseis mil e cento e setenta reais).

4. **Proj./Ativ.: 2.277 - 33.90.39.00.00.00.000002**

5. **Condições de entrega:** 15 dias após solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de setembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 2.866, de 10 de Setembro de 2021.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.866, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

Art. 2º A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de 3 (três) anos a contar de 08 de outubro de 2021, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 3º O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito), e de alunos matriculados na unidade escolar com 12 anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos.

Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo Único desta norma:

I - escolas com até 500 (quinhentos) alunos: 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - escolas com 501 (quinhentos e um) alunos ou acima: 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§2º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Será designado, pelo Secretário de Educação Municipal, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela coordenação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, composta por 5 (cinco) membros:

- I - 1 (um) membro do núcleo de tecnologia;
- II - 2 (dois) membros da coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação;
- III - 1 (um) membro da inspeção escolar da secretaria municipal de educação;
- IV - 1 (um) membro da comissão central eleitoral;

Art. 6º O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo compostas por 5 (cinco) membros:

- I - 1 (um) Professor;
- II - 1 (um) Coordenador Pedagógico;
- III - 1 (um) servidor integrante da carreira Apoio à Educação Básica;
- IV - 1 (um) aluno maior de 18 anos;
- V - 1 (um) pai ou mãe, ou um responsável por aluno matriculado na unidade escolar;

§1º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§2º Na falta do Coordenador Pedagógico, este será representado por um Professor.

§3º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 18 (dezoito) anos, fará parte da comissão outro aluno maior de 12 (doze) anos, devendo a escolha recair, preferencialmente, no de maior de idade.

§4º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 12 (doze) anos, estes devem ser representados pelos pais ou responsáveis.

§5º Dentre os membros será eleito o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de 18 (dezoito) anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Escolar Eleitoral deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

- I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;
- III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Municipal acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;
- II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;
- III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Eleitoral Municipal;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até 3 (três) dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento;

IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;

X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo;

XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;
XII - encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo – Colegiados Escolares – 2021 – Resultado".

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:

- I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;
- II - tiverem sido condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;
- III - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);
- IV - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

Art. 10. Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

Art. 11. O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for iniciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

- I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;
- II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;
- III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

Art. 13. A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 24 de setembro de 2021, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;
- II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 34) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será por segmentos de:

- I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)
- II - alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;
- III - pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

Art. 15. A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2021, e terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se às 17h30min (dezessete horas e 30 minutos), impreterivelmente.

I - Para que a votação ocorra com segurança é necessário que todos os protocolos de biossegurança sejam respeitados;

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 17h30m.

Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.

Art. 17. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 18. As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

Parágrafo único. O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo Único desta norma, conforme os segmentos representativos.

Art. 19. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

Art. 20. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros escolhidos entre os eleitores e designados pelo Presidente da Comissão Escolar, sendo:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Secretário;
- III - 1 (um) Mesário.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções o Secretário.

Art. 23. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.

Art. 24. Compete à mesa receptora:

- I - organizar os trabalhos de votação;
- II - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;
- III - autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV - solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V - verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, a autenticidade dos documentos apresentados com fotos, e a perfeita identificação do votante;
- VI - lavar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII - remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS FISCALIS

Art. 25. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. A campanha eleitoral terá início no dia 27 de setembro de 2021, a partir das 7h30 (sete horas e trinta minutos) e encerrar-se-á às 22h (vinte e duas horas) do dia 03 de outubro de 2021.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

§2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

Art. 27. A Comissão Escolar poderá promover, no dia 01 de outubro de 2021, uma Assembleia Geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentar à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.

Parágrafo único. O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até 2 (duas) assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

Art. 28. É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 29. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 30. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 31. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 32. Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

§2º O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 33. Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 3 (três) dias úteis e divulgará o resultado final.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 35. Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar, com a assinatura da Ata e do Termo de Posse, que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2021, com validade a contar desta mesma data.

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

- I - cópias do CPF e RG;
- II - cópias do comprovante de residência;
- III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

Art. 36. O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, mediante voto secreto de seus integrantes.

Art. 37. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com, posteriormente entregará os originais na SEMEC.

CAPÍTULO XI DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

Art. 40. As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação poderão ser encaminhadas via e-mail, no endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com.

Art. 41. Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Municipal ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 42. Todos os atos referentes ao Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 45. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO ÚNICO DO DECRETO
COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por escola	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		1 (um) representante do segmento de alunos, se houver. 1 (um) representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; 1 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	1 (um) representante do segmento de professores; 1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		2 (dois) representantes do segmento de alunos; 1 (um) representante do segmento de pais.

PORTARIA Nº 416, de 8 de Junho de 2021.

Publicado por incorreção.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor GILMAR GONÇALVES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor GILMAR GONÇALVES RODRIGUES, funcionário efetivo no cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 41, AVERBAÇÃO de 1.807 (um mil, oitocentos e sete) dias, correspondentes a 4 (anos), 11(meses) e 17 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 2/9/1974 a 23/2/1976, 5/3/1976 a 11/8/1976 e 13/8/1976 a 31/8/1979, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e AVERBAÇÃO de 712(setecentos e doze dias) dias, correspondentes a 1 (ano), 11 (meses) e 17 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 17/2/1986 a 20/1/1988, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGPREV/MS(autos 94.290/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 666, de 10 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, nos períodos de 19 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021 à Servidora Pública Municipal MARIA EDUARDA MOURA DA SILVA, matrícula 9.896, exercendo o cargo de Técnica de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 96.772/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 667, de 10 de Setembro de 2021 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Marcelo Gutemberg Rondon no dia 22 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a partir do dia 22 de agosto de 2021, a vacância de um cargo de Agente de Serviços Especializados, ocupado pelo servidor MARCELO GUTEMBERG RONDON, em razão de seu falecimento no dia 22 de agosto de 2021, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 668, de 10 de Setembro de 2021 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 96.926/2021;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 15, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de agosto 2021, a servidora pública ROSEANA DA SILVA, matrícula 7.152, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, pertencente ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para somente aquelas inerentes ao seu cargo e que estejam em consonância com o laudo médico Pericial realizada nos autos 96.926/2021, ou seja, as que não demandam esforços físicos, e nem movimentos repetitivos.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 25 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 669, de 10 de Setembro de 2021 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 13 de setembro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 13 de fevereiro de 2006 a 12 de fevereiro de 2011 a Servidora Pública Municipal ELIETE JESUINO CABRAL, matrícula 3.947, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 96.734/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 13 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 670, de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 56.968/2017;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 91, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de setembro 2021, a servidora EDNA MARIA DE LIMA BATISTA, matrícula 6.848, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de auxiliar de limpeza, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1531/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 91014/21, Pregão: 010/2021, Ata nº.: 7/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	15	- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.19	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO
Funcional:	04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.044	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Planejamento e Cont
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.913,90 (dois mil novecentos e treze reais e noventa centavos)

Credor: 3670 CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 (Licitação Nº : 10/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1532/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 91014/21, Pregão: 010/2021, Ata nº.: 7/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	15	- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.19	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO
Funcional:	04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.044	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Planejamento e Cont
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 6.163,40 (seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Credor: 5479 CASA DOS REPAROS ELETRICO E HIDRAULICA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 (Licitação Nº : 10/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1713/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 94076/21, Pregão: 089/2021, Ata nº.: 59/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.960/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1	- Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Credor: 2128 RENATO ALVES DA SILVA - EIRELI

Objeto: aquisição de prótese dentárias (prótese total e parcial), para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, ressaltamos que as próteses devem ser confeccionadas por profissional com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) e em estabelecimento cadastrado no SCNES. Conforme Ata de Registro de Preços nº 059/2021 (Licitação Nº : 89/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1714/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 94796/2021, Pregão: 112/2021, Ata nº.: 72/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.960/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.684,95 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 2279 MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS. CONFORME ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 072/2021 (Licitação Nº : 112/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1533/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 95070/21, Pregão: 119/2021, Ata nº.: 71/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Valor Total do Empenho: 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)

Credor: 4413 HOTEL TROPICAL LTDA

Objeto: Contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMFIN, SEMEC E SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 (Licitação Nº : 119/2021-PR)


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pregão Presencial n. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2019**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato n. 001/2019.**AMPARO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.**VALOR:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**PRAZO:** 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.**DOTAÇÃO:** 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros**ASSINAM** LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
DANILLO GRAZIANI FRANGAN MARTINS
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 30 de agosto de 2021.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 02/09/21

Nº do empenho: 184/21

Pregão 15/2020

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade: 01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento: 3.3.90.30.58.00.00.00.01.1000	- Serviço de Telecomunicação

Valor Total do Empenho: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Credor: 683 HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Despesa que se empenha para ocorrer com a aquisição de ser viço de Internet Fibra ótica, referente ao Primeiro Termo Aditivo do Pregão nº 15/2019, Processo 22/2019.

OBS.: O prazo do aditivo é de 12 meses com vigência de 30/09/2020 a 30/09/2021, porem devido a um erro material, o empenho nº 08/2021 foi empenhado do no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo que o valor correto seria R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) dando continuidade ao empenho nº08/2021 para finalizar o primeiro termo aditivo, esta sendo empenhado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)

OBS: 9 (nove meses)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
 Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
 Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS


ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 15 de setembro de 2021, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 22 de julho de 2020, alterada pela portaria nº 083/2020 de 08 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 13 de outubro de 2020, e Portaria nº 26/2021, de 04 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de maio de 2021, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 131/2021, processo nº 129/2021. Objeto: Aquisição de materiais de fixação para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida
 Pregoeira

 João Victor Ribeiro Alves
 Equipe de Apoio

 Joilson Batista de Carvalho
 Equipe de Apoio

 Clair Mariana Marques da Silva
 Equipe de Apoio

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

 CNPJ: 12.600.146/0001-57
 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71
 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL
 Nr.: 125/2021 - PR

 Processo Administrativo: 27/2021
 Processo de Licitação: 11/08/2021
 Data do Processo: 11/08/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2021
 b) Licitação Nr.: 125/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 14/09/2021
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS - FUNSAU-NA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Código de Itens	Média Desclo. (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 00014 - ANDRE MIRANDOLA - EPF	20	0,0000	35.595,65
- 00011 - COMERCIAL MALLONE EIRELI	3	0,0000	9.697,75
- 001010 - SANTANA E VIEIRA LTDA	4	0,0000	12.453,00
- 000306 - THIAGO AUGUSTO SANTOS	1	0,0000	10.798,80
	28		66.365,20

Nova Andradina, 14 de Setembro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR